

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA VEREADOR DR. LÁZARO (PATRIOTA)

OJETO DE: IENDA A LEI ORGÂNICA I COMPLEMENTAR
_
I ORDINĀRIA
SOLUÇÃO NORMATIVA
CRETO LEGISLATIVO
IENDA A LEI ORGÂNICA I COMPLEMENTAR I ORDINÁRIA SOLUÇÃO NORMATIVA

AUTOR / SIGNATÁRIO

VEREADOR DR. LÁZARO (PATRIOTA)

EMENTA DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO REMOTO DE MUNÍCIPES DIAGNOSTICADOS COM O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E EM SITUAÇÃO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DE TERESINA.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Os munícipes diagnosticados com o novo Coronavírus (COVID-19) na Rede Municipal de Saúde de Teresina, em situação de isolamento domiciliar e sem necessidade comprovada de internação, serão monitorados diária e remotamente por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, adequadamente capacitados para esta atribuição.

Art. 2º O monitoramento constante do artigo 1º desta Lei, poderá ser feito por quaisquer meios à disposição do munícipe, incluídos aplicativos de trocas de mensagens, telefone e correio eletrônico.

Art. 3º O monitoramento remoto não exclui eventuais necessidades de atendimentos presenciais se assim estiver estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde durante o surto do novo Coronavírus (Covid - 19) na Cidade de Teresina.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA VEREADOR DR. LÁZARO(PATRIOTA)

Art. 4º O monitoramento remoto durará até a plena recuperação do munícipe monitorado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência igual ao período que perdurar a situação de emergência ou de calamidade pública decretada em decorrência da pandemia do novo Coronavírus em Teresina.

JUSTIFICATIVA

Com nossa proposta legislativa pretendemos reiterar a importância do isolamento social durante o período de surto do novo Coronavírus em Teresina, em especial de pacientes que forem diagnosticados de forma positiva para a COVID-19.

Na qual deverão ser tomadas as devidas providências para que profissionais de saúde e pacientes possam manter esse mesmo isolamento e, ainda assim, o contato necessário aos cuidados para a plena recuperação.

No caso específico de pacientes diagnosticados e sem necessidade de internação, esse contato pode e deve ser feito remotamente, garantindo os cuidados necessários durante o período de recuperação da doença, mas sem por em risco o profissional de saúde que vai garantir a observância sobre esses mesmos cuidados, bem como os pacientes que necessitem de atendimento do ambiente hospitalar.

Assim, a proposta em tela que garante o cuidado remoto sobre pacientes diagnosticados e em isolamento social por meio de contato telefônico, por aplicativo de mensagens, e-mail ou quaisquer outros, promovendo o distanciamento necessário entre estes e os profissionais da rede pública que lhes darão cuidados e recomendações, e dos pacientes.

DATA/ 08/04/2020

VEREADOR/ DR. LÁZARO

